

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021 PROCESSO 21.0.000004510-9

Normatiza o enquadramento de atividades no CODRAM 3414,40 - parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Resolução CONSEMA nº 372/2018;
Considerando a Nota Técnica PMS-06/PGM nº 193/2020, exarada no âmbito do expediente SEI nº 20.0.000009732-3;
Considerando a Instrução Normativa nº 021/2020;
Considerando a manifestação FEPAM anexada ao processo;
Considerando o princípio da legalidade,

DETERMINA:

Art. 1º Os projetos de edificações localizados em zona urbana consolidada definida em Lei, independente do porte e da necessidade de escavações, cortes e aterros, não se enquadra como atividade licenciável do CODRAM 3114,40 – PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE).

§ 1º A regra do caput não se aplica quando a edificação for destinada à operação de atividade sujeita a licenciamento ambiental nos termos da Resolução Consema nº 372/2018.

§ 2º A dispensa do licenciamento ambiental não exime os projetos da análise dos impactos ambientais, avaliados na etapa de aprovação, eventualmente existentes para a implantação dos empreendimentos.

Art. 2º No caso de "condomínios" a serem implantados em lotes já urbanizados, cujas vias de circulação interna dão acesso apenas às áreas de estacionamento, áreas de uso comum e às próprias edificações, os impactos ambientais serão avaliados na etapa de aprovação de projeto arquitetônico, sem a necessidade de emissão de licença ambiental.

Art. 3º As autorizações para manejo de vegetação, necessárias para a implantação dos empreendimentos descritos no artigo 2º deverão ser requeridas após a aprovação do projeto arquitetônico, através do Portal de Licenciamento, mediante a opção "Autorizações para Manejo Vegetal Decorrente de Obras".

Art. 4º Dê-se ciência desta Instrução Normativa a todos os órgãos interessados.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2021.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.